

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – Lei 8.666/93
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 056/2021**

I.J.01.2022.0800.0028.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ: 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Breno Serôa da Motta, CPF: 790.259.436-91, Subsecretário de Administração e Logística que responde pela Subsecretaria de Administração e Logística, celebra com a empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, CNPJ 17.359.233/0001-88, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, nº 0, Bairro Tapera, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32150-245, representada por Alvimar Pereira Rodrigues, CPF: 531.418.146-00, a presente Ata de Registro de Preços-ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de material elétrico – fios e outros, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/2016, 15.113/2013 e 15.185/2013 decorrente do Pregão Eletrônico 056/2021 processo administrativo nº.04.000848.21.51, mediante as seguintes disposições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de material elétrico fios e outros, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrições e quantidades estimadas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços-ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual (ais) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(ais) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 279.845,15 (*duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos*).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CARE-B	0201.0100.04.122.007.2900.339030.14.0000
CARE-L	0201.0300.04.122.007.2900.339030.14.0000
CARE-NE	0201.0400.04.122.007.2900.339030.14.0000
CARE - O	0201.0700.04.122.007.2900.339030.14.0000
CARE - P	0201.0800.04.122.007.2900.339030.14.0000
CARE - VN	0201.0900.04.122.007.2900.339030.14.0000
SMFA	0800.1100.04.122.105.2900.339030.14.0000
RESERVA	0800.2200.04.122.007.2808.339030.14.0000
SMSP	2100.1100.06.122.109.2802.339030.14.0000
	2100.1100.06.122.302.2897.339030.14.0000
	2100.1100.06.122.242.2881.339030.14.0000
	2100.2900.06.181.109.2803.339030.14.0000
SMED	2200.0100.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0100.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.0200.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0200.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.0300.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0300.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.0400.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0400.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.0500.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0500.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.0600.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0600.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.0700.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0700.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.0800.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0800.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.0900.12.361.168.2080.339030.14.0000
	2200.0900.12.365.169.2542.339030.14.0000
	2200.1100.12.122.140.2317.339030.14.0000
	FPMZB
2505.0500.04.122.165.2816.339030.14.0000	
2505.0800.18.541.073.2812.339030.14.0000	
2505.1100.18.541.073.2900.339030.14.0000	
2505.4001.18.541.073.2580.339030.14.0006	
SUDECAP	2702.1100.04.122.233.1219.449051.03.0000
SLU	2708.1100.17.512.046.2900.339030.14.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.

11
gore

- 6.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Após autorização do Órgão Gerenciador, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
 - 7.2.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 02 (dois) dias úteis.
- 7.3. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não obtiverem o recibo da Nota de Empenho no prazo previsto no subitem anterior, deverá ser publicada convocação no DOM – Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, para a retirada da(s) respectiva(s) Notas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.5. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta(s) Ata(s) de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Fornecedor na Gerência de Planejamento e Registro de Preços, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, sala 1403, Centro, Belo Horizonte.
 - 7.5.1. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior serão encaminhadas para uso pela Administração Pública nas respectivas unidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante.

- 8.1.1. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.
- 8.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 8.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.

- 9.1. O prazo máximo de entrega dos produtos nas **Escolas e Unidades Municipais de Ensino - EMEIs**, constantes do Anexo III da Ata será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recibo das Notas de Empenho.
- 9.2. Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recibo das Notas de Empenho.
- 9.3. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se nos Anexos II desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 9.3.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 9.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 9.4.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 9.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**
- 9.5. Os lotes dos produtos entregues pelo Fornecedor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.
- 9.6. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.



9.7. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

10.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

10.1.1. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;

10.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

10.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

10.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

10.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

11.3. O pagamento será realizado pela gerência competente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias a partir do adimplemento.

11.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

12.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do fornecedor devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

12.2.2. O Fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

12.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.





- 12.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 12.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 12.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística para o e-mail: geampp@pbh.gov.br
- 12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 12.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 13.1. As pesquisas de preços poderão consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços, ou outros meios praticados no mercado.
- 13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 14.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o Fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 14.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 14.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 14.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 14.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 14.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 14.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 15.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 15.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 15.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 15.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 15.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.
- 15.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

- 15.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 15.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
 - 15.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 15.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 16.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 16.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 16.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 16.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 16.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 16.6. Os produto(s) deverão ser entregues com data de fabricação recente.
 - 16.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do(s) produto(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser entregue(s) com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.
- 16.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 16.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
 - 16.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 16.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.



- 16.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 16.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 16.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 16.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 16.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 16.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 16.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 16.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 16.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades, conforme Decreto 15.113/2013:
 - 17.1.1. advertência;
 - 17.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

17.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

17.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

17.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

17.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 17.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 17.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Fornecedor da ARP de plena execução do objeto contratado.
- 17.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 17.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I) pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- II) quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV) nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital e na ARP;
- V) por razões de interesse público;
- VI) quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII) quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- IX) por ordem judicial;
- X) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- XI) associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

- 18.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável e que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

- 18.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da





!

solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

- 18.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 18.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 18.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 19.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 19.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 19.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 19.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 19.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

20.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

20.4. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – Informações sobre os Produtos Registrados;



1
30

- b) **ANEXO II** - Relação dos Endereços dos Participantes deste Registro e CNPJs Pertencentes à Administração Indireta;
- c) **ANEXO III** – Relação dos Endereços das Escolas e EMEIs da Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte.

20.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 09 de março de 2022.

Breno Serôa da Motta – BM 44.414-X
Subsecretário de Administração e Logística
SUALOG/SMFA

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A.
Fornecedor da Ata de Registro de Preços

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA ESCOLAS E EMEIS	20 DIAS ÚTEIS
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DEMAIS ÓRGÃOS	10 DIAS ÚTEIS
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO NO DOM
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	AGOSTO DE 2021

<u>LOTE 11 - COTA PRINCIPAL</u>								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Total Estimado	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	Dif. %	Marca
1	51637	CONDULETE EM ALUMÍNIO, TIPO X, 05 SAÍDAS, COM TAMPA, BITOLA DE 1 POLEGADA	Un	12.251	19,48	10,69	45,12	Tramontina Multi
2	17401	CONDULETE EM ALUMÍNIO, TIPO X, 05 SAÍDAS, COM TAMPA, BITOLA DE 3/4 POLEGADA	Un	14.089	15,16	5,60	63,06	Tramontina Multi

<u>LOTE 12 – COTA RESERVADA</u>								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Total Estimado	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	Dif. %	Marca
1	51637	CONDULETE EM ALUMÍNIO, TIPO X, 05 SAÍDAS, COM TAMPA, BITOLA DE 1 POLEGADA	Un	4.084	19,48	10,69	45,12	Tramontina Multi
2	17401	CONDULETE EM ALUMÍNIO, TIPO X, 05 SAÍDAS, COM TAMPA, BITOLA DE 3/4 POLEGADA	Un	4.701	15,16	5,60	63,06	Tramontina Multi

ANEXO II

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO E
CNPJS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)

Coordenadoria de Atendimento Regional Barreiro:

Rua David Fonseca, 1.147, Milionários.

Coordenadoria de Atendimento Regional Leste:

Rua Salinas, 1.447 – Santa Tereza.

Coordenadoria de Atendimento Regional Nordeste:

Rua Queluzita, 45 – Bairro São Paulo.

Coordenadoria de Atendimento Regional Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 85 – São Bernardo.

Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste:

Rua Campina Verde, 593 – Salgado Filho.

Coordenadoria de Atendimento Regional Pampulha:

Av. Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.

Coordenadoria de Atendimento Regional Venda Nova:

Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 - Venda Nova.

Secretaria Municipal de Fazenda:

Rua Espírito Santo, 605 – 7º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção:

- 1) Rua dos Carijós, 126 – Centro;
- 2) Avenida dos Andradas, 915 – Centro;
- 3) Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis

Secretaria Municipal de Educação

Unidades Administrativas, Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme planilha em anexo.

Fundação de Parques Municipais e Zoológica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

- 1) Rua Caraça, 900 – Serra;
- 2) Avenida Antônio Francisco Lisboa, 2600 – Portaria 2 – Serrano.

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

CNPJ 17.444.886/0001-65:

Rua Conselheiro Rocha, 3.600 – Horto.

Superintendência de Limpeza Urbana

CNPJ 16.673.998/0001-25

Rua Carlos Eduardo Lott, 205 – Almoarifado Central - Jardim Filadélfia.



ANEXO III

Relação dos Endereços das Escolas e EMELs da Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO				
REGIONAL	ENDEREÇO	ANDAR / SALA	BAIRRO	CEP
SMED - edifício sede	R. Carangola, N° 288	Recepção	Santo Antônio	30330-240
BARREIRO	Av. Olinto Meireles, N° 327	1° andar	Barreiro	30640-010
CENTRO SUL	Av. Augusto de Lima 30	17° andar	Centro	30190-001
LESTE	R. Salinas, N° 1447	Térreo	Santa Tereza	31010074
NORDESTE	R. Queluzita, N° 45		São Paulo	31910-000
NOROESTE	R. Peçanha, N° 144	6° andar	Carlos Prates	30170-040
NORTE	R. Pastor Muryllo Cassete, N° 85	térreo, à direita	São Bernardo	31741-405
OESTE	Av. Silva Lobo, N° 1280	3° andar	Nova Granada	30460-000
PAMPULHA	Av. Presidente Antonio Carlos, N° 7596	sub-solo	São Luiz	31270-010
VENDA NOVA	Av.. Vilarinho, N° 1300	2° andar	Parque São Pedro	31520-000

BARREIRO				
ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Aires da Mata Machado	Av. Senador Levindo Coelho, N° 132	Vale do Jatobá	30662-290
2	Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, N° 300	Urucuia / Cardoso	30626-480
3	Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, N° 250	Barreiro	30640-010
4	Antônio Mourão Guimarães	R. Intersindical, N° 270	Cardoso	30626-480
5	Antônio Salles Barbosa	R. Sabino José Ferreira, N° 5	Tirol	30662-630
6	Aurélio Buarque de Holanda	R. Rafael Tobias, N° 40	Lindéia / Regina	30690-780
7	CIAC Lucas Monteiro Machado	R. Otaviano de Carvalho, N° 12	Vila Pinho	30670-180
8	Cônego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, N° 40	Independência	30672-260
9	da Vila Pinho	R. Coletora, N° 956	Vila Pinho	30670-050
10	Dinorah Magalhães	R. Pavão, S/N°	Vila Cemig	30624-270





1.
gca

	Fabri			
11	Dulce Maria Homem	R. Três Marias, Nº 221	Miramar	30644-030
12	Edith Pimenta da Veiga	R. Alameda Vargem Grande, Nº 38	Vila Castanheira	30668-160
13	Eloy Heraldo Lima	R. Engracia Costa e Silva, Nº 56	Jatobá IV	30664-480
14	Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, Nº 4020	Tirol	30662-050
15	Jonas Barcellos Corrêa	R. Duzentos e Oitenta e Um, Nº 240	Petrópolis	30666-515
16	Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, Nº 45 / Conj. Ademar Maldonado	Barreiro	30640-720
17	Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, Nº 65 Con. Renato Ernesto Nascimento	Vale do Jatobá	30668-430
18	Padre Flávio Giammetta	R. Sebastião Maria da Silva, Nº 175	Barreiro de Baixo	30640-360
19	Pedro Aleixo	Av. Menelick de Carvalho, Nº 255	Flávio Marques Lisboa	30624-000
20	Pedro Nava	R. São Pedro da Aldeia, Nº 45	Pilar	30390-000
21	Pólo de Educação Integrada (POEINT BARREIRO)	Pça Modestino Sales Barbosa, Nº 50	Flávio Marques Lisboa	30624-010
22	Presidente Itamar Franco	Av. Perimetral, Nº 2911	Vila Santa Rita / Petrópolis	30670-020
23	Professor Hilton Rocha	R. Vicente Surete, Nº 215	Mangueiras	30666-470
24	Professor Mello Cançado	R. Petúncias, Nº 2058	Lindéia	30690-020
25	Professora Isaura Santos	R. Hoffman, Nº 80	Miramar / Sta Cruz	30644-010
26	Sebastião Guilherme de Oliveira	R. Calêndula, Nº 10	Olaria	30660-440
27	Solar Rubi	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 854	Solar do Barreiro	30670-370
28	União Comunitária	Av. Deputado Antonio Lunardi, S/Nº	Brasil Industrial	30626-110
29	Vinicius de Moraes	R. Sebastião Moreira, Nº 409	Tirol	30662-180
	BARREIRO			
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI ÁGUAS CLARAS	R. Clemente Borges dos Santos, Nº 150 Conj. Águas Claras	Vila Pinho	30673-146
2	EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. Irmã Maria Paula, Nº 238	Bairro das Indústrias	31610-670
3	EMEI BARREIRO	R. São Paulo da Cruz, Nº 65	Barreiro	30642-060

4	EMEI CARDOSO	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	30626-540
5	EMEI DIAMANTE	R. Azarias Duarte, Nº 180	Diamante	30644-152
6	EMEI ITAIPU	R. Tingui, Nº 221	Tirol	30662-408
7	EMEI JATOBÁ IV	R. Agenor Nonato, Nº 8	Jatobá IV	30664-210
8	EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	R. Atlanta, Nº 42 (Conjunto Vila Esperança)	Vila Cemig	30624-270
9	EMEI LINDEIA	R. dos Pinhos, Nº 10	Lindeia	31690-440
10	EMEI LUCAS M. MACHADO	R. Soldado Weverson de Almeida, Nº 350	Vila Pinho	30670-180
11	EMEI MALDONADO	R. Alcindo Gonçalves Cotta, Nº 109.	Diamante	30640-750
12	EMEI MANGUEIRAS	R. Coroa de Frade, Nº 328	Mangueiras	30666-215
13	EMEI MIRAMAR	R. Aurora, Nº 345	Miramar	30644-080
14	EMEI PETRÓPOLIS	R. 285, Nº 107	Petrópolis / Vale do Jatobá	30.666-517
15	EMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	R. Sigmund Weiss, Nº 25	Pilar	30390-200
16	EMEI Professor José Braz	R. José Zuquim, Nº 210	Santa Margarida	30640-180
17	EMEI SOL NASCENTE	R. Maria Letícia, Nº 190	Novo das Industrias	30610-660
18	EMEI SOLAR RUBI	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 730	Solar / Vila Corumbiara	30670-370
19	EMEI SOLAR URUCUIA	R. W 5, Nº 411	Conjunto Pongelupe / Urucuaia	30626-030
20	EMEI TIROL	Av. Solferina Ricci Pace, S/Nº	Vale do Jatobá	30664-000
CENTRO SUL				
ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Benjamim Jacob	R. Venezuela, Nº 643	Sion	30315-250
2	Caio Líbano Soares	R. Carangola, Nº 288 / 6º Andar	Santo Antônio	30330-240
3	Imaco	R. Gonçalves Dias, Nº 1188	Funiconários	30140-090
4	Marconi	Av. do Contorno, Nº 8476	Santo Agostinho	30110-062
5	Maria das Neves	R. Piranga, Nº 39	São Lucas	30240-310
6	Mestre Paranhos	R. Alcida Torres, Nº 20	Conj. Stª. Maria	30380-450
7	Padre Guilherme Peters	R. Coronel Jorge Dário , S/Nº	Novo São Lucas	30240-560
8	Paulo Mendes Campos	R. Carangola, Nº 288 / 4º Andar	Santo Antônio	30330-240
9	Presidente João Pessoa	R. Congonhas, Nº 639	Santo Antônio	30330-016
10	Professor Edson Pisani	R. N. Sra. de Fátima, Nº 1015	Serra	30230-000
11	Santo Antônio	R. Carangola, 288/2º Andar	Santo Antônio	30330-240



12	Senador Levindo Coelho	R. Caraça, Nº 910	Serra	30220-260
13	Theomar de Castro Espíndola	R. Mica, Nº 144	Novo São Lucas	30240-330
14	Ulysses Guimarães	R. Bolívia, Nº 532	São Pedro	30330-360
15	Vila Fazendinha	R. Paulo de Souza, Nº 51	Vila Fazendinha	30250-410
CENTRO SUL				
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI				
		AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI CAFEZAL	R. Oliem Bonfim Guimarães, Nº 229 (antiga Rua F)	Vila Cafezal - Serra	30260-640
2	EMEI CAPIVARI	R. Capivari, nº 1026	Serra	30220-400
3	EMEI DELFIM MOREIRA	R. Espírito Santo, Nº 890	Centro	30160-031
4	EMEI LUXEMBURGO	Av. Acesso, Nº 1415	Conj. Stª. Maria	30380-470
5	EMEI PADRE TARCÍSIO	R. Mangabeira da Serra, Nº 280	Serra	30220-265
6	EMEI PROFª MARTA NAIR MONTEIRO	R. União, Nº 16	Vila Santa Rita de Cássia	30330-520
7	EMEI SANTA ISABEL	R. Dr Argemiro Rezende Costa, Nº 380	Novo São Lucas	30260-430
8	EMEI SÃO JOÃO	R. São João Nº 235	Vila Nossa Sra Fátima / Serra	30230-000
9	EMEI TIMBIRAS	R. Timbiras, 1697	Lourdes	30140-061
10	EMEI VILA CONCEIÇÃO	R. Coronel Jorge Dário, Nº 410	Novo São Lucas	30240-560
11	EMEI VILA ESTRELA	R. Primavera, Nº 60	Santo Antônio	30330-260
LESTE				
ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Doutor Júlio Soares	R. São Vicente, Nº 200	Granja de Freitas	30286-070
2	Emidio Berutto	Av. Conceição do Pará, Nº 1726	Santa Inês	31080-020
3	Fernando Dias Costa	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, Nº10	Taquaril	30290-590
4	George Ricardo Salum	R. Desembargador Bráulio, Nº 2250	Taquaril	30290-020
5	Israel Pinheiro	R. Desembargador Bráulio, Nº 1147	Alto Vera Cruz	30285-170
6	Levindo Lopes	R. Fluorina, Nº 1460	Paraíso	30270-380
7	Monsenhor João Rodrigues de Oliveira	R. Arapari, Nº 95	São Geraldo	31050-540
8	Padre Francisco Carvalho Moreira	Av. Itaituba, Nº 12	São Geraldo	31060-420
9	Professor Domiciano Vieira	R. São Bento, Nº 1591	Horto	31035-060

10	Professor Lourenço de Oliveira	R. São Gotardo, N° 321	Santa Tereza	31010-400
11	Professora Alcida Torres	R. Álvaro Fernandes, N° 144	Taquaril	30295-200
12	Santos Dumont	Av. Mem de Sá, N° 600	Santa Efigênia	30260-270
14	Wladimir de Paula Gomes	R. Uarirá, N° 350	Caetano Furquim	31050-200
LESTE				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI ALTO VERA CRUZ	R. Fósforo, N° 75	Taquaril	30290-035
2	EMEI BALEIA	R. Juramento, N° 660	Saudade	30285-390
3	EMEI CAETANO FURQUIM	R. Mairink, N° 625	Caetano Furquim	31050-200
4	EMEI GRANJA DE FREITAS	R. São Vicente, N° 371	Granja de Freitas	30285-690
5	EMEI PARAÍSO	R. Itabirito, N° 416	Paraíso	30270-090
6	EMEI POMPEIA	Av. Belém, N° 1800	Pompeia	30285-010
7	EMEI Professora Marília Tanure Pereira	R. Vinte e Oito de Setembro, N° 138	Esplanada	30280-050
8	EMEI SAGRADA FAMÍLIA	R. Costa Monteiro, N° 875	Sagrada Família	31.030-480
9	EMEI TAQUARIL	R. Desembargador Bráulio, N° 3550	Taquaril	30285-170
NORDESTE				
	ENSINO FUNDAMENTAL			
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Agenor Alves de Carvalho	R. Agenor Alves, S/N°	Nazaré	31990-040
2	Américo Renê Giannetti	R. Jundiá, N° 557	Concórdia	31110-770
3	Anísio Teixeira	R. Bolivar, N° 10	União	31170-670
4	Francisco Bressane de Azevedo	R. Aiuruoca, N° 501	São Paulo	31910-130
5	Governador Carlos Lacerda	R. Princesa Leopoldina, N° 490	Ipiranga	31160-120
6	Governador Ozanan Coelho	R. Angela Benareges, N° 14	Cap. Eduardo	31998-360
7	Henriqueta Lisboa	R. Georgina de Pádua, N° 207	Fernão Dias	31920-250
8	Honorina Rabello	R. Maria Conceição Bonfim, N° 315	Goiânia	31950-540
9	Hugo Pinheiro Soares	R. Jundiá, N° 567	Concórdia	31110-770
10	Jardim Vitória	R. Setecentos e Vinte e Seis, N°	Vitória	31970-626





		160		
11	José de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, Nº 111	Ipê	31930-070
12	Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, Nº 98	Goiânia	31960-210
13	Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, Nº 120	São Marcos	31920-360
14	Murilo Rubião	R. Dr. Adilson Rocha Facury, Nº 10	Jardim Belmont	31990-350
15	Oswaldo França Júnior	R. Circular, Nº 335	São Gabriel	31980-630
16	Pérsio Pereira Pinto	BR – 381 - KM 10	Borges	31950-640
17	Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaiois, Nº 97	Jardim Vitória	31975-370
18	Professor Edgar da Matta Machado	R. Penalva, Nº 201	Dom Silvério	31985-260
19	Professor Milton Lage	R. Rua Itagiba Miranda Rabelo, Nº 70	Jardim Vitória	31975-350
20	Professor Paulo Freire	R. Paulo Mendes Campos, Nº 311	Ribeiro de Abreu	31872-150
21	Professora Acidália Lott	R. São Rodrigues, Nº 10	Paulo VI	31995-250
22	Professora Consuelita Cândida	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, Nº 301	J. Belmont	31870-750
23	Professora Eleonora Pieruccetti	Av. Bernardo Vasconcelos, Nº 288	Cachoeirinha	31150-000
24	Professora Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, Nº 602	Jardim Vitória	31970-190
25	Professora Maria Mazarello	R. Benedito Neves, Nº 45	Nazaré	31990-160
26	Professora Maria Modesta Cravo	Av. Dr. Júlio Otaviano Ferreira, Nº 1085	Cidade Nova	31170-200
27	Sobral Pinto	R. das Almas, Nº 120	Conjunto Paulo VI	31998-020
	NORDESTE			
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI BELMONTE	R. Dom Silvério, Nº 386	Belmonte	31870-750
2	EMEI CACHOEIRINHA	R. Conde de Sta Marinha, Nº 370	Cachoeirinha	31130-080
3	EMEI CAPITÃO EDUARDO	R. dos Mensageiros, Nº 95	Capitão Eduardo	31998-380
4	EMEI CAVALINHO DE PAU	R. Circular, Nº 315	São Gabriel	31980-630
5	EMEI COQUEIRO VERDE	R. das Almas, Nº 200	Conjunto Paulo VI	31998-020
6	EMEI Elos	R. Angola, Nº 357	São Paulo	31910-060
7	EMEI Francisco	R. Pitt, Nº 40	União	31160-300

	Azevedo			
8	EMEI GOIÂNIA	R. José Arcanjo Santiago, Nº 300	Goiânia	31950-100
9	EMEI IPIRANGA	R. Dom Cabral, Nº 733	Ipiranga	31160-120
10	EMEI JARDIM VITÓRIA	R. Branca, Nº 51	Bela Vitória	31970-685
11	EMEI JARDIM VITÓRIA II	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 139	Jardim Vitória	31970-626
12	EMEI JARDIM VITÓRIA III	R. Berenice Ribeiro de Miranda, Nº 240	Jardim Vitória	31975-340
13	EMEI MARIA GORETTI	R. Barreiro Grande, Nº 147	Maria Goretti	31930-520
14	EMEI OURO MINAS	R. das Ursulinas, Nº 98	Ouro Minas	31870-260
15	EMEI PACAJÁ	Av. Cachoeirinha, Nº 915	Santa Cruz	31150-260
16	EMEI PARQUE REAL	R. 3074, Nº 2	Jardim Vitória / Parque Real	31995-354
17	EMEI PAULO VI	R. Neblina, Nº 210	Paulo VI	31998-180
18	EMEI PROFª ACIDÁLIA LOTT	R. Antônio Mariano de Abreu, Nº 314	Paulo VI	31995-000
19	EMEI Renascença	R. Macapá, Nº 224	Renascença	31130-500
20	EMEI RIBEIRO DE ABREU	R. Dianópolis, Nº 170	Ribeiro de Abreu	31870-000
21	EMEI SANTA CRUZ	R. Ester de Lima, Nº 241	Santa Cruz	31155-170
22	EMEI SÃO GABRIEL	R. São João da Serra, Nº 140	São Gabriel	31980-580
23	EMEI SÃO MARCOS	R. Santo Alberto, Nº 5	São Marcos	31920-540
24	EMEI VILA MARIA	R. Zélia Jacinta da Costa, Nº 7	Jardim Vitória	31970-010
	NOROESTE			
	ENSINO FUNDAMENTAL			
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Arthur Guimarães	Av. Américo Vespúcio, Nº 1610	Nova Esperança	31232-250
2	Augusta Medeiros	R. General Clarck, Nº 28	Coqueiros	30881-640
3	Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, N.º 189	São Cristóvão	31210-690
5	Dom Bosco	R. Bicuiba, N.º 100	Dom Bosco	30850-260
6	Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Jr, Nº 123	Carlos Prates	30720-000
7	Honorina de Barros	Pça Prof. Correa Neto, S/Nº	São Cristóvão	31210-740
8	João Pinheiro	R. Pe. Manoel Bernardes, Nº 303	Alto dos Pinheiros	30530-470
9	Luigi Toniolo	R. Mafra, Nº 124	Coqueiros	30880-430
10	Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, Nº 1009	Glória	30830-233
11	Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornaciari, Nº 157	Caiçara	30770-010
12	Nossa Senhora do Amparo	R. Hespéria, Nº 300	Parque Riachuelo	31235-080
13	Padre Edeimar Massote	R. Eneida, Nº 1485	Coqueiros	30880-170





14	Prefeito Oswaldo Pieruccetti	R. Régida, Nº 309	Jardim Filadélfia	30860-320
15	Professor Cláudio Brandão	R. Cantagalo, Nº 1147	Parque Riachuelo	31230-770
16	Professor João Camilo de Oliveira Torres	R. Ester Batista Vieira, Nº 12	Califórnia	30855-060
NOROESTE				
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI		AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI CALIFÓRNIA	R. das Violas, Nº 862	Califórnia	30850-520
2	EMEI CALIFÓRNIA II	R. Christina Maria de Assis, Nº 550	Califórnia	30885-440
3	EMEI CARLOS PRATES	R. Nossa Sra de Fátima, Nº 2283	Carlos Prates	30710-020
4	EMEI COQUEIROS	R. Eneida, Nº 1485 - A	Coqueiros	30881-520
5	EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Leopoldino de Oliveira, Nº 231	Aparecida	31230-540
6	EMEI JARDIM MONTANHÊS	R. Leopoldo Pereira, Nº 197	Jardim Montanhês	30750-140
7	EMEI MARFIM	R. Assumar, Nº 375	Pindorama	30880-490
8	EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, Nº 145	São Cristóvão	31210-680
9	EMEI NOVA ESPERANÇA	Av. Américo Vespúcio, Nº 1998	Nova Esperança	31230-250
10	EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	R. Carmo do Rio Claro, Nº 203	São Cristóvão	31210-680
11	EMEI PEDRO LESSA	R. Pedro Lessa, Nº 506	Pedreira Prado Lopes	31.210-580
12	EMEI PINDORAMA	R. Guararapes, Nº 1850	Pindorama	30865-000
13	EMEI PITUCHINHA	R. Marquês de Lavrádio, Nº 619	Alto dos Pinheiros	30530-110
14	EMEI SABINÓPOLIS	R. Sabinópolis, 120	Carlos Prates	30710-240
15	EMEI VILA SÃO VICENTE	R. Humaitá, Nº 1149	Padre Eustáquio	30720-410
16	EMEI VILA SR. DOS PASSOS	R. Evaristo da Veiga, Nº 239	Santo André	31210-300
NORTE				
ENSINO FUNDAMENTAL				
Escola Municipal		AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Acadêmico Vivaldi Moreira	R. Agenor de Paula Estrela Nº 380	Jaqueline	31748-190
2	Cônsul Antônio Cadar	R. Rio Parnaíba, Nº 30	Providência	31812-280
3	Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu	R. Marcos Donato de Lima, S/Nº	Ribeiro de Abreu	31872-410
4	Florestan Fernandes	R. Pau Ferro, Nº 360	Solimões	31742-810

5	Francisco Campos	R. Heraldo Belisário, Nº 190	Tupi	31842-290
6	Francisco Magalhães Gomes	R. dos Mamoeiros, Nº 98	Vila Clóris	31744-060
7	Hélio Pellegrino	R. Guilherme Soares, Nº 255	Guarani	31814-570
8	Herbert José de Souza	Av. Hum, Nº 320	Novo Aarão Reis	31845-000
9	Hilda Rabello Matta	R. Joventina da Rocha, Nº 72	Heliópolis	31760-230
10	Jardim Felicidade	R. Expedicionário Jesus Ramos, Nº 250	Jardim Felicidade / Conj Felicidade	31742-375
11	José Maria dos Mares Guia	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	31730-758
12	Josefina Souza Lima	R. Maria Ortiz, Nº 195	Primeiro de Maio	31810-310
13	Maria Silveira	R. Libânia Pena, S/Nº	São Bernardo	31741-318
14	Minervina Augusta	R. David Canabarro, Nº 18	Campo Alegre	31730-200
15	Professor Daniel Alvarenga	R. Coquilhos, nº10 (Conj. Zilah Spósito)	Jaqueline	31787-060
16	Rui da Costa Val	R. Antônio Pereira dos Santos, Nº 30 (antiga R. 28)	Conjunto Felicidade	31742-529
17	Sebastiana Novais	R. Anita Malfati, Nº 60	Tupi	31844-000
18	Secretário Humberto Almeida	R. Areia Branca, Nº 03	Ribeiro de Abreu	31872-400
19	Sérgio Miranda	R. Ministro Oswaldo Aranha Nº 375	Tupi Mirante	31844-470
20	Tristão da Cunha	R. Dr. José Ferolla, Nº 80	Planalto	31730-680
NORTE				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI AARÃO REIS	R. Três, Nº 25 esq. Av Nossa Senhora da Piedade	Aarão Reis	31814-680
2	EMEI BETINHO	R. 39 Nº 60	Conjunto Novo Aarão Reis	31845-430
3	EMEI CURUMINS	R. dos Curumins, Nº 20	Jardim Felicidade	31742-533
4	EMEI FLORAMAR	R. José Ferreira Magalhães, Nº 87	Floramar	31742-093
5	EMEI GUARANI	R. Pacaembu, Nº 10	Guarani	31840-100
6	EMEI HELIÓPOLIS	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	31730-758
7	EMEI JAQUELINE	R. Luis Gonzaga de Souza, Nº 101	Jaqueline	31748-131
8	EMEI JARDIM GUANABARA	R. João Alvares Cabral, nº 47	Jardim Guanabara	31741-017
9	EMEI JULIANA	R. Acácio Costa Júnior, Nº 1130	Juliana	31744-490
10	EMEI LAJEDO	R. Pintor Ruguendes, Nº 7	Tupi Lajedo	31846-040
11	EMEI MARIQUINHAS	R. Acalifa, Nº 209	Juliana (JAQUELINE)	31748-190
12	EMEI MINASLÂNDIA	R. Maria Madalena Esteves, 95	Minaslândia	31812-115
13	EMEI MONTE AZUL	R. Capitão Eduardo, Nº 105	Monte Azul	31.872-620



14	EMEI PLANALTO	R. Luiz de Mello Mattos, Nº 215	Planalto	31730-710
15	EMEI PRIMEIRO DE MAIO	R. Cinco de Julho, Nº 116	Primeiro de Maio	31810-440
16	EMEI SÃO BERNARDO	R. Cecília Pinto, 105	São Bernardo	31750-070
17	EMEI SOLIMÕES	R. Waldemar Cândido Rodrigues, Nº 244	Jardim Felicidade	31.742-410
18	EMEI VILA CLÓRIS	R. das Gaivotas, Nº 838	Vila Clóris	31744-145
19	EMEI XODÓ-MARISE	R. Alberto Gomes da Fonseca, nº 38	Xodó Marise	31744-410
20	EMEI ZILAH SPÓSITO	R. Coquilhos, Nº 95 (Conj. Zilah Spósito)	Jaqueline	31787-060
	OESTE			
	ENSINO FUNDAMENTAL			
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, Nº 141	Havaí	30550-020
2	Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, Nº 222	Jardim América	30494-005
3	Francisca de Paula	R. Júlio de Castilho, Nº 234	Cinquentenário	30570-080
4	Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, Nº 1372	Vila São Jorge	30430-060
5	João do Patrocínio	R. Seringueira, Nº 128	Nova Gameleira	30510-690
6	Magalhães Drumond	R. Contendas, Nº 63	Alto Barroca	30430-480
7	Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, Nº 560	Betânia	30580-100
8	Oswaldo Cruz	R. Santos, Nº 2200	Jardim América	30455-150
9	Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, Nº 987	Vista Alegre	30514-130
10	Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvador, Nº 71	Havaí	30575-020
11	Professor Mário Werneck	R. Abati, Nº 10	Santa Maria	30525-230
12	Professora Efigênia Vidigal	R. José Gualberto, Nº 295	Palmeiras	30575-780
13	Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, Nº 151	Havaí	30555-020
14	Tenente Manoel Magalhães Penido	R. Amur, Nº 48	Conjunto Betânia	30590-360
	OESTE			
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI CAC HAVAI	R. Costa do Marfim, Nº 480	Conj. Estrela Dalva	30575-000
2	EMEI CAMARGOS	R. Gentil Portugal do Brasil, Nº 61	Camargos	30520-540
3	EMEI CINQUENTENÁRIO	Av. Dom João VI, Nº 691	Cinquentenário	31570-063

4	EMEI GAMELEIRA	Av. Amazonas, Nº 5855	Gameleira	30510-000
5	EMEI GRAJAÚ	R. Santa Inês Nº 75	Vila São Jorge / Morro das Pedras	30440-030
6	EMEI Maria Sales Ferreira	R. Canoas, Nº 665	Betânia	30580-240
7	EMEI PALMEIRAS	R. Manoel Alves, Nº 100	Bairro Palmeiras	30575-540
8	EMEI Professor Christovam Colombo dos Santos	R. Vereador Nelson Cunha, Nº 90	Estoril	30494-015
9	EMEI SANTA MARIA	R. João Batista Vieira, Nº 720	Santa Maria	31150-270
10	EMEI SILVA LOBO	Av. Silva Lobo Nº 2250	Nova Granada	30431-360
11	EMEI VILA CALAFATE	R. Contendas, Nº 254	Alto Barroca	30411-255
12	EMEI VILA LEONINA	R. Dezenove de Dezembro, Nº 175	Vila Leonina	30451-630
PAMPULHA				
ENSINO FUNDAMENTAL				
Escola Municipal		AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Anne Frank	R. Cecília Magalhães Gomes, Nº 445	Confisco	31360-510
2	Aurélio Pires	R. Barrinha, Nº 171	Liberdade	31270-070
3	Carmelita Carvalho Garcia	R. Aluísio Davis, Nº 53	Ouro Preto	31320-190
4	Dom Orione	R. Expedicionário Benvindo Belém de Lima, Nº 500	São Luiz	31310-040
5	Francisca Alves	Av. Sta. Terezinha, S/Nº	Stª Terezinha	31365-000
6	Ignácio de Andrade Melo	R. Violeta de Melo, Nº 988	São José	30820-650
7	José Madureira Horta	R. Joaquim Raimundo Braga, Nº 40	Santa Amélia	31555-380
8	Júlia Paraíso	R. Tiês, Nº 20	Alípio de Melo	30830-500
9	Lídia Angélica	R. Cel. Índio do Brasil, Nº 164	Itapoã	31710-640
10	Maria de Magalhães Pinto	R. Senador Virgílio Tavares, Nº 155	Santa Terezinha	31360-000
11	Marlene Pereira Rancante	R. Comerciantes, Nº 38	Alípio de Melo	30840-040
12	Professor Amílcar Martins	R. Prelúdio, Nº 54	Santa Amélia	31560-450
13	Professora Alice Nacif	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 721	Itatiaia	31360-310
14	Santa Terezinha	R. Conceição Aparecida, Nº 400	Santa Terezinha	31365-150
PAMPULHA				
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI		AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI ALAÍDE LISBOA	Av. Antônio Carlos, Nº 6627	Pampulha	31270-901





2	EMEI BRAÚNAS	R. Aurea Eliza Valadão, Nº 40	Braúnas	31370-480
3	EMEI CASTELO	R. Castelo de Alcazar, S/Nº	Castelo	31365-150
4	EMEI CASTELO DE CRATO	R. Castelo de Crato, Nº 101	Castelo	31330-120
5	EMEI ENGENHO NOGUEIRA	R. Engenho do Mar, Nº 104	Engenho Nogueira	31320-480
6	EMEI Henfil	R. Boaventura, Nº 756	Liberdade	31270-020
7	EMEI ITATIAIA	R. Maria Cecília, Nº 270	Santa Terezinha	30360-230
8	EMEI MANACÁS	R. Francisca Santos Anastasia, Nº 860	Paquetá divisa c/ Jardim Alvorada	30810-660
9	EMEI OURO PRETO	R. Geraldina Cândida de Jesus, Nº 30	Paquetá	31330-560
10	EMEI SANTA AMÉLIA	R. Manoel Eustáquio, Nº 65	Jardim Atlântico	31555-140
11	EMEI SANTA BRANCA	R. Campista, Nº 70	Santa Branca	31565-250
12	EMEI SANTA ROSA	R. Caldas da Rainha, Nº 527	São Francisco	31255-180
13	EMEI SARANDI	R. Deputado Augusto Gonçalves, Nº 320	Sarandi	30882-660
14	EMEI UNIVERSITÁRIO	R. Aristóteles Vasconcelos, Nº 26	Universitário	31255-650
15	EMEI URCA CONFISCO	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 701	Itatiaia	31360-310
16	EMEI VILA ANTENA	R. Flôr do Oriente, Nº 137	Jardim Alvorada	30810-427
	VENDA NOVA			
	ENSINO FUNDAMENTAL			
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Adauto Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, S/Nº	Céu Azul	31580-160
2	Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, Nº 10	São João Batista	31510-480
3	Antônio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, Nº 161	Parque São Predro	31610-300
4	Armando Ziller	R. Geraldo Ilídio Teixeira, Nº 283	Mantiqueira	31655-440
5	Carlos Drummond de Andrade	R. José Galding, Nº 21	Letícia	31570-240
6	Cônego Raimundo Trindade	R. Brodosqui, Nº 51	Piratininga	31573-050
7	Cora Coralina	R. Lisboa, Nº 54	Copacabana	31550-130
8	de Ensino Especial do Bairro Venda Nova	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Letícia	31570-340
9	Deputado Renato Azeredo	R. Água, Nº 240	Maria Helena	31680-430
10	Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, Nº 53	Minas Caixa	31615-140
11	Dr José Xavier Nogueira	R. Navarra s/nº	Jardim Europa	31620-050
12	Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, Nº 277	Piratininga	31570-430
13	Geraldo Teixeira da	R. Márcio Lima Paixão, Nº 8	Rio Branco	31535-090

	Costa			
14	Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal Nº 23 (antiga R. 63)	Jd. dos Comerciários	31650-090
15	Jardim Leblon	R. Silva Xavier, Nº 15	Jardim Leblon	31540-400
16	Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, Nº 300	Céu Azul	31850-000
17	José Maria Alkmim	R. Benigno Fagundes Silva, S/Nº	Serra Verde	31630-070
18	Mário Mourão Filho	Av. Maria Gertrudes dos Santos, Nº1029	Céu Azul	31578-300
19	Milton Campos	R. Jovino Rodrigues Pêgo, Nº 145	Mantiqueira	31660-250
20	Moysés Kalil	R. Afonso Pereira da Silva, Nº 10	Mantiqueira	31655-010
21	Padre Marzano Matias	R. Érico Veríssimo, nº 1.280	Rio Branco	31530-400
22	Presidente Tancredo Neves	R. Radialista Joaquim da Fonseca, Nº45	Céu Azul	31578-590
23	Professor Moacyr Andrade	R. dos Caçadores, Nº 93	Vila Santa Branca	31575-320
24	Professor Pedro Guerra	R. João Ferreira da Silva, Nº 230	Mantiqueira	31680-050
25	Professor Tabajara Pedroso	R. Geraldo da Anunciação nº 45	Candelária	31535-504
26	Professora Ondina Nobre	R. Radialista José Junquilha, Nº 417	Céu Azul	31585-020
27	Tancredo Phideas Guimarães	R. Saturno, Nº 400	Parque São Pedro	31610-220
28	Vicente Guimarães	R. Izaura Pereira de Almeida, Nº 110	Letícia	31570-360
29	Zilda Arns	R. Erva Mate, Nº 46	Piratininga	31573-506
	VENDA NOVA			
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI Alessandra Salum Cadar	R. Budapeste, Nº 68	Jardim Europa	31620-340
2	EMEI CÉU AZUL	R. São João Batista do Glória, Nº 96	Jardim Leblon	31580-500
3	EMEI ITAMARATI	R. Comanches, 245	Santa Mônica	31530-250
4	EMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	R. Sete de Outubro Nº 600	Jardim Comerciários	31640-565
5	EMEI JARDIM LEBLON	R. Pedrinópolis, Nº 625	Jardim Leblon	31540-470
6	EMEI LAGOA	R. Helcio Pereira Fortes, Nº 62	Lagoa	31578-225
7	EMEI MANTIQUEIRA	R. Aramita Francisca dos Santos, Nº 88	Mantiqueira	31655-300
8	EMEI Míriam Brandão	R. João de Carvalho Barros, Nº 50	Serra Verde	31630-400
9	EMEI NAVEGANTES	R. Radialista José Junquilha, Nº	Bairro Céu Azul	31585-052





50

		32		
10	EMEI NOVA IORQUE	R. Moisés Francisco Rosa, N° 370	Nova Iorque	31650-700
11	EMEI PARAÚNAS	R. Pe Pedro Pinto, N° 5700	Paraúna	31570-000
12	EMEI PIRATININGA	R. Altinópolis, N° 585	Piratininga	31573-080
13	EMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. Prof. Aimoré Dutra, N° 514	São João Batista	31515-180
14	EMEI SERRA VERDE	R. Wilson Abrão Abdo, N° 500	Serra Verde	31615-650
15	EMEI VENDA NOVA	R. Dr Álvaro Camargo, N° 14	Venda Nova	31515-142
16	EMEI Vereador Antônio Menezes	R. Carlos Torrezani, N° 190	Letícia	31570-340
17	EMEI VILA APOLÔNIA	R. Marrocos, N° 614	Jardim Leblon	31590-230

EM BRANCO



EM BRANCO

